



0000202117615

**Número do Processo** 17615/2021

WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR

Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
Departamento de Origem	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Interessado	ENIVALDO LOPES DE PAULA
Assunto	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO
Data/Hora	02/08/2021 09:35
Descrição	Referente a razões ao recurso administrativo.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação	RAPHAELA NUNES BARBOSA
Previsão	
Processo Agrupador	
Nr. Doc	
Valor	R\$ 0,00

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIAS.**

REF.: RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021  
PROCESSO n.º 518/2021.

**RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

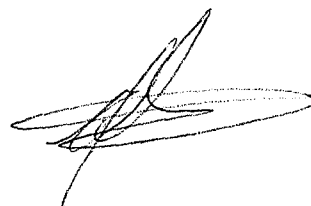
**ENIVALDO LOPES DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 02.012.048/0001-45, com sede na Av. do Lago, Quadra A, Lote 16, Bairro Jardim Lago Azul, em São Simão-GO, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Enivaldo Lopes de Paula, devidamente qualificado no presente processo, portador do CPF nº: 758.425.481-00 e RG nº: M-6.555.925-SSP/MG, vem na forma da legislação vigente perante a Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **RAZÕES** do recurso apresentado por esta empresa.

**1 – CONDIÇÕES INICIAIS:**

Ilustre Pregoeira e comissão de licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-GO. O respeitável julgamento das razões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Ademais, note-se que a empresa RI & R CARDOSO LTDA advoga uma tese inglória e tenta criar também enorme confusão com o claro intento de tumultuar todo o processo em seu favor, com proposta de preço inexequível, com participação de empresas do mesmo grupo, que tenham alguma espécie de controle entre si, que possuam sócios em comum ou pessoas físicas que mantenham laços de parentesco, com evidente prejuízo para o Município, astúcia esta conhecida na seara das licitações.

A Recorrente faz constar em seu pleno direito as razões do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.



A Recorrente solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, que conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento, para ao final torna-o **PROCEDENTE**, anulando-se o certame e penalizando a RI & R CARDOSO LTDA e ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA as sanções legais.

### **DO DIREITO AS RAZÕES:**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

### **2 – DOS FATOS:**

A recorrente motivou na data de 29 de julho de 2021, a intenção de recurso com as alegações que as empresas RI & R CARDOSO LTDA e ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA participem de um mesmo grupo econômico, que tenham alguma espécie de controle entre si, que possuam sócios em comum ou pessoas físicas que mantenham laços de parentesco, Vejamos:

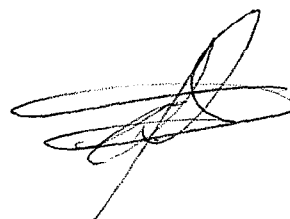
A empresa RI & R CARDOSO teve e tem no seu quadro de sócios, as pessoas de Iron Luiz Cardoso, Romis Luiz Cardoso, Reino Luiz Cardoso e Heloisa Helena Lopes Cardoso.

A empresa ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA tem no seu quadro de sócios, as pessoas de Ludmilla Lopes Cardoso e Odercilio Donizete Silva Santos.

As pessoas de Romis Luiz Cardoso e Heloisa Helena Lopes Cardoso são pais de Ludmilla Lopes Cardoso e sogros de Odercilio Donizete Silva Santos.

### **3- DO MERITO**

Ora Srs. Julgadores, a princípio, não estão impedidas de participar de um mesmo processo licitatório empresas do mesmo grupo, que tenham alguma espécie de controle entre si, que possuam sócios em comum ou **pessoas físicas que mantenham laços de parentesco**, até porque não há previsão legal contendo essa restrição.



Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, o que o ente licitante deve fazer, nesses casos, é agir com cautela e diligência, a fim de apurar se essas empresas agem de forma autônoma (**conduta lícita**) ou se, ao contrário, atuam em conjunto (**conduta ilícita**). (**Acórdão 297/2009-TCU**).

Estamos diante de um caso concreto de participação, na mesma licitação, de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e como isto sempre será preciso analisar a documentação fornecida pelas empresas para exame de sua habilitação jurídica e técnica, para que se possa aferir se ambas as empresas existem de direito e de fato, funcionam normalmente, têm cada uma vida própria e faturamento expressivo.

O que se deve evitar é o risco de que qualquer uma delas seja uma simples empresa de fachada, sem existência real, criada apenas para dar respaldo a outra em licitações.

E ao analisarmos a documentação apresentada pela ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, percebemos que a mesma não disponibiliza sequer de um caminhão, tendo apresentado uma Declaração de Disponibilidade de Veículos, assinada por Romis Luiz Cardoso, justamente o representante da RI & R CARDOSO que também assina o Atestado de Capacidade Técnica.

Há de ressaltar, que o documento do caminhão apresentado pela empresa ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA se encontra em nome de Romis Luiz Cardoso.

Ora, está cristalino que as duas empresas estão vinculadas entre si e se compuseram de modo reprovável para frustrar a competitividade de uma licitação. Isso dever ser reprimido.

Na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), no art. 14, inciso V, há proibição expressa de participação, no mesmo certame, concorrendo entre si, de “empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

Portanto, nas licitações regidas pela Nova Lei, não poderão concorrer entre si empresas do mesmo grupo econômico.

Considerando os fatos relatados, pode-se concluir que representam interesse único e se beneficiam de um único patrimônio, desse modo a conduta das empresas atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nobre Pregoeira e demais Julgadores, vejam que a recorrente em suas consistentes razões apresentadas, além de elencar fatos com fundamentações sólidos, demonstrou que as empresas RI & R CARDOSO LTDA e ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA chegaram ao desatino de desrespeitar sua concorrente, que com notória malícia, certamente teve a



intenção de comprometê-la e envolvê-la em suas insensatas armações. Chegando ao ponto de lance a lance, alcançarem um preço totalmente inexecutável.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas RAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

#### 4 - DO PEDIDO

Diante ao exposto e devidamente demonstrado que as empresas RI & R CARDOSO LTDA e ODL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA fazem parte de um mesmo grupo econômico, tendo em vista que as condutas de ambas deverão ser reprovadas mediante a desclassificação das proponentes do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

São Simão-GO, 02 de agosto de 2021.



**ENIVALDO LOPES DE PAULA**